

Lei n.º 710, de 6 de Agosto de 1956.

Da nova redacção ao § único do artigo 1.º, da Lei n.º 676, de 27 de Junho de 1956.

A Câmara Municipal de Voto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Em face da necessidade de melhor atender ao mecanismo de arrecadação das taxas previstas na Lei n.º 685, de 27 de Junho do corrente ano, passa a ter a seguinte redacção o § único do artigo 1.º, da Lei n.º 676, de 27 de Junho de 1956:

"§ único - A prima contratante emitida, contra cada proprietario dos imóveis situados no freguesia de Voto Feliz, de cada um dos ditos, nos termos por intervenção de Bancos e Agências desta cidade, sendo a primeira correspondente a vinte e cinco por cento (25%), vencível quando estiverem apresentadas as guias e selos; a segunda de vinte e cinco por cento (25%), vencível quando estiverem entregues a obra ao município e as demais, correspondentes aos cinquenta por cento (50%), em seis (6) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após a entrega ao município e as demais consecutivamente e na mesma data.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Voto Feliz, em 6 de Agosto de 1956.

Luís Mariano  
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Agosto de 1956.

José Barroso  
Secretário.